



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ-PARAIBA
GABINETE DA PREFEITA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA
RAIZ E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA -
SEBRAE/PB.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.789.737/0001-47, com sede na Praça Largo da Matriz, 60, na cidade de Serra da Raiz, Estado da Paraíba, , doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Prefeita Municipal, Sr^a ADAILMA FERNANDES DA SILVA LIMA**, brasileira, casada, prefeita, portadora do CPF. 409.573.904-59, residente e domiciliada à Fazenda Alegre – SERRA DA RAIZ/PB, e, de outro lado, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA**, Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 09.139.551/0001-05, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Maranhão, nº 983, Bairro dos Estados, doravante denominado **CONTRATADO**, ou simplesmente **SEBRAE/PB**, neste ato representado por seu **Diretor Técnico, Sr. LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM**, brasileiro, casado, economista, portador do RG Nº 233.575, expedido pela SSP/PB, inscrito no CPF sob Nº. 086.818.994-49, e pela **Gerente da Agência de Desenvolvimento Regional de Guarabira, Sr^a JACY VIANA DE ANDRADE LEOBINO**, brasileira, casada, Administradora, portadora do RG Nº 1.666.364-, expedido pela SSP/PB, inscrita no CPF sob o Nº. 917.109.014-20, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação, em observância às disposições constantes na **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações** e nos demais normativos legais aplicáveis, submetendo-se as partes às Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação do **SEBRAE/PB**, visando à prestação de serviços técnicos especializados de instrutória e/ou consultoria, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Serra da Raiz/PB.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1. O presente Termo Contratual decorre do procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente nos termos do art. 24, XIII.

2.2. Os casos omissos, frutos deste instrumento contratual, também serão regidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações; bem como os demais instrumentos legais à matéria pertinente.

2.3. A partir da assinatura do presente instrumento contratual, a ele passarão a ser aplicável todas as atas de reuniões que resultem em Termos Aditivos e/ou de Ratificação que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes e ocorridas durante a vigência contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços que perfazem o objeto do presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ** pagará à Contratada a importância total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que será adimplindo em 08 (oito) parcelas, mediante depósito bancário na C/C Nº 302.774-0; Ag. 4362-1, Banco do Brasil – SEBRAE/PB, após assinatura do instrumento contratual de acordo com as condições a seguir: a 1ª parcela para 10/05/2018 e as demais a cada 30 dias do pagamento da primeira, finalizando 10/12/2018.

3.2.

3.3. O valor acordado nesta **CLÁUSULA** é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do Objeto deste contrato, tais como, e sem limitar: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do Objeto contratado, conforme as exigências constantes na Especificação dos Serviços e na Proposta Comercial do SEBRAE que nortearam o presente Termo de Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros próprios da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.20.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, a partir da sua assinatura, com Termo Inicial estabelecido em 01/05/2018 e Termo Final alcançado em 10/12/2018.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Contratada ou pelo Gestor do Contrato antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

6.3. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.


8. CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

8.1. Compete ao SEBRAE/PB:

- 8.1.1. Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 8.1.5. Utilizar empregados habilitados e instrutores e consultores com conhecimentos técnicos suficientes para a execução dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.1.8. Instruir seus empregados, instrutores e consultores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ/PB

- 9.1.1. Suprir a Contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
 - 9.1.2. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/PB, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- 

- 9.1.3. Comunicar previamente o SEBRAE/PB, por meio da Agência Regional, por escrito, com antecedência mínima de sete dias úteis, toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução dos serviços como, por exemplo: interrupção, cancelamento ou adiamento;
- 9.1.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos;
- 9.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços que perfazem o presente objeto correspondem ao total de **161 horas**, distribuídas de acordo com as ações de instrutória e/ou consultoria a seguir discriminadas:

11. AGENTES DE DESENVOLVIMENTO – Apoiar as prefeituras municipais na capacitação dos atores do desenvolvimento local, para atendimento das demandas apresentadas nos municípios.

12. Capacitação formação básica atores do desenvolvimento – Agente de Desenvolvimento e Secretários Municipais – 08 horas.

13. Capacitação em atendimento – Agente de Desenvolvimento – 12 horas.

14. Capacitação em empreendedorismo – Agente de Desenvolvimento – 15 horas.

15. SALA DO EMPREENDEDOR – Apoiar as prefeituras municipais na implantação e estruturação das salas do empreendedor, para atendimento das demandas dos empresários do município.

16. Consultoria de implantação e monitoramento - Sala do Empreendedor – 20 horas.

17. INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NO TES – PROGRAMA TERRITÓRIO EMPREENDEDOR SUSTENTÁVEL – Visa a criação de governança do território através do desenvolvimento de lideranças locais. Serão sete encontros com líderes do território e no final será entregue um plano de desenvolvimento territorial sustentável da região - 56 horas

18. **CURSOS, OFICINAS E CONSULTORIAS** para EMPREENDEDORES da cidade com foco nas vocações econômicas do Município, conforme plano desenvolvimento regional: 50 horas.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

19.2. Havendo descumprimento, ou cumprimento irregular das Cláusulas pactuadas, por parte da Contratante, poderá o SEBRAE/PB rescindir, unilateralmente, a execução dos serviços, sem prejuízo do pagamento já efetuado referente aos serviços já executados, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES**

20.1. O descumprimento de quaisquer Cláusulas, inclusive a desistência, sem justa causa, por parte da Contratante, dará ensejo à rescisão deste Contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento.

21. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

21.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Guarabira, Estado da Paraíba, para dirimir e processar qualquer demanda oriunda do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após, lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Serra da Raiz, 02 de maio de 2018

Pela Prefeitura Municipal de Serra da Raiz



ADAILMA FERNANDES DA SILVA LIMA
Prefeita Constitucional

Pelo Sebrae/PB

LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM
Diretor Técnico
SEBRAE/PB

JACY VIANA DE ANDRADE LEOBINO
Gerente da Agência Regional de Guarabira

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF